



ASSOCIAÇÃO BEIRA AGUIEIRA DE APOIO AO DEFICIENTE VISUAL
Primeira Outorgante de Cães-guia para Cegos de Mortágua

Rua de Albufeira, nº 15, Chão de Vento, 3450-333 Sobral Mortágua
N.º Contribuinte: 513 396 322
Telefone: 231 920 978 • E-mail: geral@caesguia.org

Contrato de Alojamento e Prestação de Serviços

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: ABAADV - Associação Beira Aguireira de Apoio ao Deficiente Visual, pessoa coletiva nº. 513396322, com sede na Rua da Albufeira, nº. 15 - Chão de Vento - MORTÁGUA, adiante designada por Primeira Outorgante, ABAADV ou Proprietária e,

SEGUNDO OUTORGANTE:

Nome:

Cartão de Cidadão nº:

Válido até:

Contribuinte fiscal nº:

Residente na:

abaixo designado por Segundo Outorgante ou Detentor;

TERCEIRO OUTORGANTE:

Nome:

Cartão de Cidadão nº:

Válido até:

Contribuinte fiscal nº:

Residente na:

abaixo designado por Terceiro Outorgante ou Rogante;

Que sujeitam às seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

Mod. 22/1

Associação sem fins lucrativos; Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS) de acordo com Diário da República n.º 164 III Série de 18 de Julho de 2000.

O presente contrato visa regular a prestação de apoio social, exercida pela ABAADV, no estágio e acompanhamento da formação da dupla, _____ / _____.

Cláusula Segunda

A ABAADV compromete-se a prestar ao Segundo Outorgante os seguintes serviços:

1. Estágio de Formação de dupla Cego/Cão-guia com duração mínima prevista de 2 semanas divididas em 2 períodos. Um período nas instalações da ABAADV e outro período no local de residência do Segundo Outorgante, para os quais este deverá ter disponibilidade total;
2. Alojamento do Segundo Outorgante em quarto com casa de banho privativa e condições de acesso e utilização de sala de estar e cozinha, durante o período em que decorre o estágio nas instalações da ABAADV, sendo esta responsável pelo fornecimento de roupa de cama e de casa de banho;
3. Deslocações do Segundo Outorgante durante o período de estadia nas instalações da ABAADV, para os locais de formação e respetivo regresso;
4. Fornecimento do Arnês identificativo, pela ABAADV, mediante a entrega de uma comparticipação, conforme dispõe o Acordo para Entrega de Cão-guia Para Cegos;
5. Fornecimento de trela, semi-estrangulador e coleira escolhidos pelos técnicos da ABAADV;
6. Acompanhamento pós-formativo da dupla;

Cláusula Terceira

1. Caso seja da vontade do Segundo Outorgante, este poder-se-á fazer acompanhar por uma pessoa à sua escolha.
2. A este acompanhante a ABAADV fornece alojamento (roupa de cama e de casa de banho incluídos), no mesmo quarto, mediante uma comparticipação a definir no início de cada ano civil pela Direção.

Cláusula Quarta

1. Constituem Direitos do Segundo Outorgante:
 - Ser tratado com respeito e dignidade por qualquer elemento da comunidade da Escola de Cães-Guia.
 - Ver respeitada e garantida a Política da Privacidade e Proteção de Dados da primeira outorgante.
 - Ser informado das normas e regulamento em vigor.
 - Pedir esclarecimento sobre as decisões que lhe dizem respeito.



ASSOCIAÇÃO BEIRA AGUIEIRA DE APOIO AO DEFICIENTE VISUAL
Primeira Outorgante de Cães-guia para Cegos de Mortágua

Rua de Albufeira, nº 15, Chão de Vento, 3450-333 Sobral Mortágua
N.º Contribuinte: 513 396 322
Telefone: 231 920 978 • E-mail: geral@caesguia.org

- Apresentar reclamações e sugestões de melhoria do serviço aos responsáveis da Instituição.
- 2. Constituem Deveres do Segundo Outorgante:
 - Cumprir e fazer cumprir as normas constantes do “Regulamento Interno”;
 - Assinar e cumprir o constante do “Acordo Para Entrega de Cão-guia para Cegos” e deste Contrato, dos quais lhe foi dado prévio conhecimento;
 - Efetuar a liquidação da comparticipação referente ao estágio e à estadia do acompanhante (no caso de existir).
 - Evitar conflitos, de forma a contribuir para um bom ambiente geral do estabelecimento;
 - Acatar com respeito as determinações e orientações indicadas pela ABAADV;
 - Zelar pelo asseio e conservação dos espaços que utiliza;

Cláusula Quinta

1. Para retribuição dos serviços prestados pela ABAADV, o Segundo Outorgante compromete-se a participar com a quantia de _____ euros, que corresponde ao montante que lhe é devido, pela aplicação da tabela de comparticipações em vigor na Instituição (deduzido o valor dos 10% iniciais, estabelecido nos termos do disposto do artigo 15º do Regulamento Interno).
2. O valor mencionado no ponto anterior deverá ser liquidado até ao final do período do Estágio, sendo possível o estabelecimento de um acordo de pagamento até ao prazo máximo de 90 dias.
3. O não pagamento da quantia indicada no ponto anterior implica a resolução do “Acordo Para entrega de Cão-guia para Cegos”.

Cláusula Sexta

A ABAADV compromete-se a contratualizar um seguro de acidentes pessoais em benefício do Segundo Outorgante durante o período de duração do Estágio.

Cláusula Sétima

Mod. 22/1

Associação sem fins lucrativos; Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS) de acordo com Diário da República n.º 164 III Série de 18 de Julho de 2000.

1. Ocorrerá a interrupção da prestação de serviços pela ABAADV, nos seguintes casos:
 - a) Por doença ou qualquer outra situação do/a educador/a que o/a impeça de continuar o estágio.
 - b) Por doença ou qualquer outra situação do cão-guia que o impeça de continuar o estágio.
2. Ocorrerá a interrupção da prestação de serviços pelo segundo outorgante, no caso de doença ou qualquer outra situação que o impeça de continuar o estágio mas que lhe permita reiniciar o mesmo num período máximo de 30 dias.

Cláusula Oitava

1. Ocorrerá a cessação da prestação de serviços pela ABAADV, nos seguintes casos:
 - a. Por verificação da prestação de informações falsas/incorrectas por parte do Segundo Outorgante na candidatura e/ou na entrevista que comprometam o sucesso do estágio;
 - b. Por incumprimento por parte do Segundo Outorgante, das normas constantes no Regulamento Interno;
 - c. Quando se verifica deliberada incompatibilidade entre o Segundo outorgante e o cão-guia selecionado, comprometendo-se a ABAADV a substituí-lo logo que possível.
 - d. Por doença ou qualquer outra situação que impossibilite definitivamente o cão-guia selecionado de continuar a desempenhar as suas funções, comprometendo-se a ABAADV a substituí-lo logo que possível.
2. Nos casos mencionados nas alíneas a) e b) do nº anterior, o Segundo Outorgante terá que efetuar a liquidação integral da participação devida pela prestação da resposta social;
3. No caso mencionado na alínea c) do número anterior, o Segundo Outorgante perde direito ao reembolso do valor dos 10% liquidados inicialmente mas não terá que liquidar de novo tal valor aquando da entrega de novo cão-guia;
4. No caso mencionado na alínea d) o Segundo Outorgante será reembolsado do valor dos 10% liquidados inicialmente caso desista do processo de atribuição de um cão-guia.
5. Se o segundo outorgante, por sua vontade expressa fizer cessar o presente contrato:
 - a. Até ao início do estágio terá direito à devolução do valor dos 10% liquidados inicialmente.



ASSOCIAÇÃO BEIRA AGUEIRA DE APOIO AO DEFICIENTE VISUAL
Primeira Outorgante de Cães-guia para Cegos de Mortágua

Rua de Albufeira, nº 15, Chão de Vento, 3450-333 Sobral Mortágua

N.º Contribuinte: 513 396 322

Telefone: 231 920 978 • E-mail: geral@caesguia.org

b. Durante o estágio, perderá direito à devolução dos 10% liquidados inicialmente e participará proporcionalmente, com incidência no valor remanescente, os dias durante os quais este se efetuou, relativamente ao montante devido pela aplicação da tabela de participações em vigor.

Cláusula Nona

Em caso de conflito entre as partes o foro competente é o Tribunal Judicial da Comarca de Santa Comba Dão.

Cláusula Décima

1. O presente Contrato será celebrado por escrito em dois exemplares, devidamente assinados e rubricados, sendo um exemplar para a ABAADV e outro para o 2º. Outorgante, nos termos da legislação em vigor.

2. Em tudo o que o presente Contrato for omissivo, aplica-se o disposto na legislação e normativos em vigor, bem como no Regulamento Interno da ABAADV.

Cláusula Décima Primeira

1 O presente contrato tem início em ____/____/____ e vigora pelo tempo decorrente do estágio de formação.

2 O presente contrato deverá ser lido e assinado na presença do Rogante, que o assinará.

Mortágua ____ de _____, de 20 ____.

Primeira Outorgante:

Segundo Outorgante (impressão digital ou assinatura):

Terceiro Outorgante ou Rogante: